



Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

LEI Nº4.506/11

Dá nova redação ao art. 2º da Lei Municipal nº 4451, de 15 de março de 2011, e dá outras providências.

(**Autoria:** Executivo Municipal Projeto de Lei nº 153/2011)

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SUZANO**, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais que lhes são conferidas;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Suzano aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 2º da Lei Municipal nº 4451, de 15 de março de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º. O evento a que alude o art. 1º desta Lei tem por finalidade reunir e valorizar os trabalhos representativos das artes plásticas, música, literatura, dança, cultura popular e teatro, do Município de Suzano e de todo território nacional, em suas diversas formas de manifestação.”

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente, que serão suplementadas, se necessário.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente, que serão suplementadas, se necessário.

Paço Municipal “Prefeito Firmino José da Costa”, 30 de agosto de 2011, 62º da Emancipação Político-Administrativa.

MARCELO DE SOUZA CANDIDO Prefeito Municipal

Marco Aurélio Pereira Tanoeiro Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos

Walmir Pinto Secretário Municipal de Cultura

Joel de Barros Bittencourt Secretário Municipal de Administração